



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO SES nº 01/2024

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO nº 01/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE - SES/SC - FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO
SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO
HEMOSC/CEPON - FAHECE**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi Silva, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, denominada EXECUTORA, neste ato representada por seu Presidente Valter Brasil Konell, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do Processo SES 00280465/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento referente ao gerenciamento e execução das atividades exercidas nas Centrais de Regulação de Urgências - SAMU 192 (CRU);

1.2. O objeto contratual deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria;

1.3. O Objeto contratual deverá assegurar assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

1.4. São partes integrantes desse Termo Aditivo, os Anexos Técnicos, do Contrato de Gestão:

ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços;

ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;

ANEXO TÉCNICO III – Critérios para Aferição das Metas e Indicadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

2.1. A EXECUTORA deve manter a prestação do serviço previamente contratada nos termos do Contrato de Gestão em pauta, seguindo com a contratação de profissionais médicos reguladores – MR, no regime da consolidação das leis do trabalho (CLT), para atuação nas Centrais de Regulação de Urgências (CRU) – SAMU 192, com observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, para fins de garantir a execução do presente Contrato de Gestão;

2.2. A contratação de médicos reguladores será de maneira gradual, conforme a disponibilização dos postos de trabalho, em cada CRU. O Estado manterá postos de trabalho, de médicos reguladores atualmente contratados, enquanto os contratos destes estiverem vigentes;

2.3. A EXECUTORA deverá manter equipe de médicos reguladores para cobrir todos os postos de trabalho disponíveis (inclusive para cobertura de férias e/ou outros afastamentos de qualquer natureza e por qualquer período), em cada CRU, 24 horas por dia, sete dias por semana;

2.3.1. No caso de coberturas de férias e afastamentos, dos médicos ACTs, o valor do posto ocupado por estes não será descontado do repasse financeiro mensal à EXECUTORA, conforme termos da Cláusula Quinta;

2.3.2. Os afastamentos dos médicos ACTs deverão ser cobertos quando período ultrapassar 05 dias;

2.4. A EXECUTORA deverá contratar profissionais médicos reguladores respeitando os seguintes critérios mínimos:

- Graduação em Medicina;
- Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) SC;
- Experiência Comprovada, mínimo 06 meses, em regulação médica às urgências, e/ou em atendimentos de emergência em APH móvel ou fixo, ou hospitalar;

2.5. A EXECUTORA, de imediato, para o mês de dezembro, a parir do dia 21/12/2025, deverá contratar o número de profissionais médicos reguladores para cobrir os POSTOS de trabalho, das CRU, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CENTRAL DE REGULAÇÃO	MÉDICO REGULADOR POSTOS DE TRABALHO	
	DIURNO	NOTURNO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	1
LAGES	2	2
TOTAL DE POSTOS	03	03

2.5.1. Os postos para a CRU de Balneário Camboriú são referentes a estação verão, que finda em março de 2026;

2.6. Para o mês de janeiro de 2026, A EXECUTORA, deverá contratar o número de profissionais médicos reguladores, para cobrir os POSTOS de trabalho, para cada CRU, conforme tabela abaixo:

CENTRAL DE REGULAÇÃO	MÉDICO REGULADOR POSTOS DE TRABALHO	
	DIURNO	NOTURNO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	01	02
BLUMENAU	02	02
CHAPECÓ	03	01
CRICIÚMA	01	01
FLORIANÓPOLIS	01	02
JOINVILLE	02	02
TOTAL DE POSTOS	10	10

2.6.1. A tabela acima aponta a necessidade imediata e mínima, podendo haver mais postos disponíveis, caso ocorra desligamentos de médicos ACTs no período. Nesse caso o ÓRGÃO SUPERVISOR comunicará a EXECUTORA;

2.6.2. Para CRU Balneário mantém os contratados para os postos da estação verão, e contrata conforme tabela acima para os demais postos;

2.7. Cada posto deve contar com o profissional designado, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, independentemente de turno de trabalho e carga horária, e período de contratação, respeitando a legislação trabalhista;

2.8. O ÓRGÃO SUPERVISOR encaminhará à EXECUTORA, a partir de fevereiro, a quantidade de postos a serem cobertos, a cada mês, em cada CRU;

2.9. Durante a vigência desse Termo Aditivo, poderá haver migração da CRU de Criciúma para um novo local, e a partir de então, haverá mais um posto de médico regulador, período diurno e noturno;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2.10. É permitido que o mesmo profissional médico seja contratado simultaneamente como médico intervencionista (para atuar nas USA) e como médico regulador, desde que não haja sobreposição de horários entre as duas funções. O profissional não poderá se deslocar de um posto para outro durante o mesmo período ou turno de trabalho, devendo permanecer no local até a chegada de substituto, garantido a continuidade da assistência;

2.11. A carga horária semanal mínima recomendada é de 24 horas para cada profissional, visando assegurar a proficiência e garantir a qualidade do atendimento aos usuários do serviço;

2.12. Para a operacionalização das Centrais de Regulação de Urgências (CRU), a EXECUTORA e o ÓRGÃO SUPERVISOR adotarão um modelo de Gestão Compartilhada, em que se prevê a coexistência de postos de trabalho sob responsabilidade da EXECUTORA e postos de trabalho sob responsabilidade do ÓRGÃO SUPERVISOR;

2.12.1. Os postos de trabalho ocupados por médicos com vínculo junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR permanecem sob sua gestão, responsabilidade e supervisão integral e exclusiva, cabendo-lhe a definição e gestão de suas escalas de trabalho, controle de frequência, fluxos operacionais internos, concessão de férias/afastamentos e demais medidas administrativas.

2.12.2. Os postos de trabalho ocupados por médicos com vínculo junto à EXECUTORA competem à sua gestão, responsabilidade e supervisão integral e exclusiva, cabendo-lhe a definição e gestão de suas escalas de trabalho, controle de frequência, fluxos operacionais internos, concessão de férias/afastamentos e demais medidas administrativas;

2.13. A atuação dos médicos vinculados ao ÓRGÃO SUPERVISOR nos recintos das CRUs e em regime de cooperação com os médicos vinculados à EXECUTORA não caracteriza cessão funcional, transferência, nem gera qualquer vínculo de subordinação com a EXECUTORA, e vice-versa;

2.14. É de competência do ÓRGÃO SUPERVISOR garantir a cobertura das escalas e a assiduidade dos médicos ocupantes dos postos de trabalho sob sua gestão. Em caso de ausência, falta ou afastamento, a responsabilidade pela cobertura do plantão ou pelos impactos na assistência é integralmente do ÓRGÃO SUPERVISOR, isentando-se a EXECUTORA de ônus operacional ou financeiro para cobrir tal vacância, salvo se formalmente solicitada e mediante compensação financeira;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2.14.1.A EXECUTORA poderá, em caráter de colaboração operacional, reportar irregularidades observadas, sem que tal conduta implique transferência ou assunção de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou disciplinar por parte da mesma;

2.15. A manutenção dos médicos por contrato ACTs, possui caráter transitório e colaborativo. À medida que ocorrer o vencimento dos contratos temporários, ou a sua extinção por qualquer motivo (rescisão, pedido de exoneração ou término de vigência), a EXECUTORA fica autorizada a realizar a contratação de novos profissionais, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada, sob regime celetista e mediante processo seletivo próprio, para suprir as vagas remanescentes e garantir a continuidade do serviço, transferindo para si a gestão do respectivo posto, realizando a cobertura dos turnos de trabalho até a efetiva contratação de novo profissional;

2.16. Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, o ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a realizar, no prazo de 30 dias, a revisão do repasse financeiro mensal (custeio), garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão;

2.17. Alterações na quantidade de médicos ACTs mantidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, bem como modificações nas condições contratuais de prestação dos serviços pactuados, implicarão na revisão imediata e proporcional do valor global de custeio, independentemente de ajustes aditivos formais, os quais serão celebrados posteriormente para formalização retroativa. A ausência de ajuste prévio não eximirá o ÓRGÃO SUPERVISOR do dever de resarcimento no caso de gastos extraordinários incorridos pela EXECUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Cabe à EXECUTORA, além das obrigações constantes no contrato de Gestão e seus Anexos Técnicos, as seguintes:

3.1. Gestão operacional e logística das CRUs, incluindo a manutenção das instalações físicas, além do provimento dos insumos, mobiliário, equipamentos e aparelhos necessários à garantia do pleno funcionamento das CRU;

3.2. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, das CRU, quando da locação ou cessão de espaço exclusivo para instalação do serviço;

3.3. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis (quando próprios da SES), bem como das instalações hidráulicas, elétricas, e afins nas CRU, conforme acordos com as instituições parceiras;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.4. Incluir no seguro de vida dos seus colaboradores, os médicos reguladores que forem contratados pela EXECUTORA;

3.5. Arcar com as despesas de água, energia elétrica das CRU, quando da locação ou cessão de espaço exclusivo para instalação do serviço;

3.6. Promover capacitação inicial, para os médicos reguladores contratados, em até 60 dias após a contratação destes, com temas que abordem: estrutura do SUS, Rede de Urgência e Emergência, SAMU SC, Linhas de Cuidado Prioritárias e portas referenciadas (conforme macrorregião), trabalho em equipe, competências da função de cada profissional da CRU, com material disponibilizado pela SES (portarias ministeriais, notas técnicas, legislação vigente, deliberações CFM), bem como manter cronograma de capacitação continuada.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO

4.1. A EXECUTORA deverá adequar as CRU, conforme a padronização de estrutura física e “layout visual” do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência estipulado pelo Ministério da Saúde (MS);

4.2. Poderá ocorrer migração das centrais de regulação para outros locais, conforme definições do Governo do Estado, e viabilidade orçamentária, durante a vigência do Contrato de Gestão;

4.3. A EXECUTORA ficará responsável por realizar a mudança dos mobiliários, equipamentos e aparelhos diversos das CRU, caso mudem de endereço, bem como instalação nos novos locais, de modo a não haver descontinuidade do serviço;

4.4. A telefonia e o serviço de internet nas CRU será fornecido pela SES/SC. A gravação dos atendimentos telefônicos será gerenciado e arquivado pela SES, sendo que a EXECUTORA poderá ter acesso mediante solicitação formal com a devida justificativa;

4.5. A manutenção de rede, cabeamento e domínio dos computadores será de responsabilidade da SES;

4.6. É vedado à EXECUTORA, adotar medida unilateral de mudanças nos fluxos de regulação médica já consolidados, na implantação ou adoção de novos protocolos e/ou rotinas, sem a prévia ciência e concordância do ÓRGÃO SUPERVISOR;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o custeio da operacionalização geral das Centrais de Regulação de Urgências, o valor global a ser repassado será de **R\$ 84.552.500,00** (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, e quinhentos reais), distribuído **em 16 parcelas** mensais referentes aos meses de dezembro de 2025 a março de 2027, sendo a primeira parcela (de dezembro/2025,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

referente ao início parcial da operação) no valor de R\$ 2.727.500,00 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) e as demais (quinze parcelas de janeiro 2026 a março 2027) no valor de R\$ 5.455.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);

5.1.1. A parcela referente ao mês de dezembro de 2025 será efetuada no mês de janeiro de 2026;

5.1.2. Para fins de liquidação e pagamento das parcelas mensais, serão deduzidos do repasse global os valores correspondentes aos postos de trabalho efetivamente assumidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR no período;

5.1.3. A contabilização para fins de desconto será realizada com base no número de postos de trabalho de 12 (doze) horas;

5.1.4. Fica estabelecido o valor unitário fixo de R\$ 113.659,36 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) por posto de trabalho de 12 horas (considerando a cobertura de 1 posto de 12h todos os dias do mês);

5.1.5. O cálculo da dedução mensal seguirá a fórmula: $D = NxV$

Onde:

- D = Valor a ser deduzido da parcela mensal;
- N = Quantidade de postos de 12h cobertos pelo Estado (SES);
- V = Valor unitário do posto (R\$ 113.659,36);

5.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento desse Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 33.50.85.01 e subação 11441;

5.3. Os repasses financeiros devem ser destinados às despesas de custeio, incluindo contratação de médicos reguladores, manutenções de aparelhos e equipamentos, reposição ou ampliação de mobilizado, como por exemplo: mesas, cadeiras, computadores e periféricos, alojamentos, etc.

CLÁUSULA SEXTA – COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO SUPERVISOR

6.1. A SES manterá os médicos reguladores atualmente em exercício, até o desligamento dos mesmos, por qualquer motivo (rescisão, pedido de exoneração ou término de vigência do contrato de trabalho), em cada CRU, e dentre os quais, um será o Coordenador da Central, que terá atribuição de definição de normas, garantindo universalidade de acesso, integralidade na atenção e ações de acordo com as diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de SC, em consonância com as Portarias Ministeriais e da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Política Nacional de Atenção às Urgências. Sendo esse profissional também, interlocutor entre a EXECUTORA e o Órgão Supervisor, trabalhando de forma integrada com todos os profissionais que compõe a CRU;

6.2. O profissional médico coordenador da CRU/SES terá atividade técnica regulatória, apoiando os demais médicos reguladores, garantindo o cumprimento das legislações pertinentes, defendendo os interesses públicos em prol do bem estar da saúde, cabendo ainda o papel de apoiador nas demandas municipais e federais quando necessário, de forma que não haja interferência da EXECUTORA nas questões e decisões técnicas;

6.3. O profissional médico que trata o item anterior deverá realizar, entre suas atribuições: fiscalização, acompanhamento e monitoramento do funcionamento das CRU;

6.4. A Competência Técnica relacionada a questões assistenciais, fluxos, protocolos, normativas, deliberações deverá estar vinculada a Gerência Técnica da SUE/SES. A competência técnica relacionada a questões operacionais, administrativas, escalas de trabalho, corpo clínico, etc., será vinculada à EXECUTORA, no que tange aos médicos contratados pela mesma, e ao ÓRGÃO SUPERVISOR em relação aos médicos ACTs;

6.5. É dever inafastável do ÓRGÃO SUPERVISOR garantir a efetiva disponibilidade e assiduidade dos médicos ACTs nas escalas de serviço. Compete exclusivamente ao Estado a adoção célere de todas as medidas administrativas, disciplinares e coercitivas necessárias para reprimir faltas injustificadas, atrasos, insubordinação, má conduta técnica ou qualquer comportamento que prejudique a boa execução do serviço de regulação;

6.6. A EXECUTORA deverá reportar formalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR quaisquer irregularidades, problemas técnicos ou comportamentais observados na atuação dos médicos ACTs, a quem caberá adotar todas as medidas corretivas necessárias;

6.7. Em razão das responsabilidades de gestão assumidas, à EXECUTORA é facultado solicitar ao ÓRGÃO SUPERVISOR a desvinculação de qualquer médico ACT das atividades previstas no objeto do presente Contrato de Gestão cuja conduta não esteja alinhada aos critérios técnicos, éticos, operacionais ou comportamentais da função, ou que deixe de observar os protocolos da Central de Regulação;

6.8. O ÓRGÃO SUPERVISOR assume, de forma integral e exclusiva, a responsabilidade por todo e qualquer passivo trabalhista, previdenciário, fiscal ou cível decorrente dos vínculos mantidos com os médicos ACTs, ainda que tais demandas sejam propostas após eventual contratação desses profissionais pela EXECUTORA por processo seletivo próprio;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.9. Na hipótese de a EXECUTORA figurar no polo passivo de reclamações trabalhistas, ações civis públicas ou procedimentos administrativos ajuizados pelos médicos ACTs ou por órgãos de controle, tendo por objeto o período de atuação como ACT ou reflexos deste, o ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a manter a EXECUTORA indene, suportando integralmente os ônus financeiros de eventuais condenações, acordos judiciais (desde que anuídos pelo Estado) e despesas processuais;

6.10. Na hipótese de a EXECUTORA ser compelida judicialmente a realizar desembolsos, tais como depósitos recursais, pagamento de custas processuais, garantias de juízo ou adiantamento de condenações, o ÓRGÃO SUPERVISOR obrigar-se-á a repassar à EXECUTORA os montantes devidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comprovação do pagamento, mediante repasse financeiro adicional e proporcional ao valor desembolsado. Para garantir a celeridade, o repasse poderá ser realizado por meio de verba indenizatória extraordinária, sem que tal valor seja computado dentro do limite financeiro global do contrato;

6.11. A EXECUTORA deverá notificar o ÓRGÃO SUPERVISOR acerca da existência de tais ações judiciais tão logo seja citada, requerendo, sempre que juridicamente cabível, o chamamento ao processo ou a denunciação da lide ao Estado de Santa Catarina;

6.12. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA atuarão em cooperação na defesa jurídica de eventuais reclamações trabalhistas, cíveis ou administrativas promovidas por profissionais ACTs ou sindicatos que questionem vínculos ou atividades relacionadas à execução deste Contrato de Gestão, com vistas a mitigar prejuízos processuais e financeiros, assegurando a defesa técnica e estratégica conjunta nos casos em que a EXECUTORA figure, por determinação judicial, como polo passivo;

6.13. Em caso de encerramento do presente Contrato de Gestão, compete exclusivamente ao ÓRGÃO SUPERVISOR a adoção de medidas administrativas para garantir a adequada transição de gestão e força de trabalho. A EXECUTORA não assumirá, sob qualquer condição, vínculo trabalhista ou responsabilidade de natureza civil, administrativa ou financeira em relação aos médicos ACTs ou quaisquer outros profissionais contratados diretamente pelo Estado e ajustados à execução do contrato findo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Executora deverá prestar contas conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão 01/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo. Florianópolis, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Diogo Demarchi Silva

Secretário de Estado da Saúde de SC

(assinado digitalmente)

Valter Brasil Konell

Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Douglas Alves Cláudio**
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: **Marcos Antônio Fonseca**
CPF: 939.524.419-72



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO

[...]

1.2.1 - Oito (08) Centrais de Regulação de Urgências (CRU), uma em cada macrorregião. As CRU contam com profissionais Médicos Reguladores (MR), Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM) e Rádio Operadores (RO), e devem funcionar 24 horas por dia, 07 dias por semana;

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

[...]

3. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

[...]

4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA APH E TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES

[...]

5. SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO BASES OPERACIONAIS e CRU DO SAMU/SES

[...]

6. DESINFECÇÃO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES

[...]

7. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

[...]

8. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E ADEQUAÇÃO DAS BASES OPERACIONAIS E CENTRAIS DE REGULAÇÃO

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9. FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA O PESSOAL OPERACIONAL

[...]

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA FROTA SAMU E INTER-HOSPITALAR

[...]

11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA

[...]

**12. SEGURO E COMBUSTÍVEL PARA A FROTA SAMU E SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIAS
INTER-HOSPITALARES**

[...]

13. CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS SAMU 192

[...]

14. DOS ESTÁGIOS E PESQUISAS ACADÊMICAS

[...]

15. HOSPITAIS DE CAMPANHA

[...]

16. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS

[...]



ANEXO TÉCNICO II

METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE

1. METAS DE PRODUÇÃO

[...]

2. INDICADORES DE QUALIDADE

[...]

2.7.4. A PSU deverá ser realizada por contato telefônico, cuja ligação deverá ser gravada, ou por sistema automatizado, desde que ambos permitam auditoria por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Deve ser registrada em formulário próprio e armazenada por 12 (doze) meses;

2.7.8. Modelo de apresentação dos resultados da PSU:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO SAMU/192									
		CRU BALNEÁRIO	CRU BLUMENAU	CRU CHAPECÓ	CRU CRICIÚMA	CRU FPOLIS	CRU JOAÇABA	CRU JOINVILLE	CRU LAGES
Número de Chamadas	Total de chamadas para o 192								
	Total de ligações reguladas equipes de intervenção								
	Total de ligações realizadas para PSU								
	Total de ligações efetivadas (Respondidas)								
	Total de ligações efetivadas (Não respondidas)								
	% de ligações								



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2.8. IQ II – Disponibilidade das USA SAMU E DE TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES

[...]

2.8.6.1. Para avaliar os resultados, será realizado cálculo para mensurar o valor diário de cada USA - *valor mensal do IQ dividido pela quantidade de dias do respectivo mês, dividido pelo número de USA existentes no período*, para assim definir o pagamento por baixa de USA, conforme tabela no Anexo Técnico II. No final do trimestre será contabilizado total de descontos (de cada mês do trimestre) e subtraído do valor pago (no trimestre) para este IQ. Os resultados das USA baixadas deve ser apresentado conforme quadro abaixo:

VALOR DIÁRIO DA USA					
Data	USA	Tempo de USA indisponível (J7)	Percentual a ser pago (conforme tempo de J7 da USA)	Valor a ser pago	Valor a ser descontado
TOTAL (MENSAL)					

2.8.6.2. Devem ser colocadas no quadro acima somente as USA efetivamente baixadas, aquelas que ainda necessitarem análise, não devem ser colocadas até a definição.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

I - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

[...]

4.2. O valor dos Indicadores de Qualidade corresponde a 40% da parte variável do custeio mensal, subtraindo-se o recurso para investimento, se utilizado, e será distribuído como segue:

INDICADORES DE QUALIDADE	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL
IQ I - Pesquisa de Satisfação do Usuário	10%
IQ II - Disponibilidade das Unidades (USA) operacionais	40%
IQ III – Rotatividade de Colaboradores	10%
IQ IV - Tempo Resposta para atendimento classificado como Código Vermelho	15%
IQ V - Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU	10%
IQ VI - Capacitação de Pessoal	15%
TOTAL	100%

II - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO

[...]

III - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

[...]

	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026
Parte Fixa (60%)	R\$ 13.214.777,49	R\$ 11.578.277,49	R\$ 11.578.277,49
Parte Variável (40%) sendo recurso Investimento (até 10% do total)	R\$ 2.202.462,91	R\$ 1.929.712,91	R\$ 1.929.712,91
Parte Variável referente as MP e IQ se utilizar recurso para investimento	R\$ 6.607.388,75	R\$ 5.789.138,75	R\$ 5.789.138,75
TOTAL	R\$ 22.024.629,15	R\$ 19.297.129,15	R\$ 19.297.129,15

	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026
Parte Fixa (60%)	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49
Parte Variável (40%) sendo recurso Investimento (até 10% do total)	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91
Parte Variável referente as MP e IQ se utilizar recurso para investimento	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75
TOTAL	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15

	JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026
Parte Fixa (60%)	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49
Parte Variável (40%) sendo recurso Investimento (até 10% do total)	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91
Parte Variável referente as MP e IQ se utilizar recurso para investimento	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75
TOTAL	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15

	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
Parte Fixa (60%)	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49
Parte Variável (40%) sendo recurso Investimento (até 10% do total)	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91
Parte Variável referente as MP e IQ se utilizar recurso para investimento	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75
TOTAL	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	JANEIRO/2027	FEVEREIRO/2027	MARÇO/2027
Parte Fixa (60%)	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49	R\$ 13.013.477,49
Parte Variável (40%) sendo recurso Investimento (até 10% do total)	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91	R\$ 2.168.912,91
Parte Variável referente as MP e IQ se utilizar recurso para investimento	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75	R\$ 6.506.738,75
TOTAL	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15	R\$ 21.689.129,15

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, e seus respectivos itens, que não foram modificados nesse Termo Aditivo, permanecem inalterados , devendo ser observados e cumpridos conforme disposto.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0H6YW24E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALTER BRASIL KONELL** (CPF: 057.XXX.149-XX) em 09/12/2025 às 21:18:28

Emitido por: "Autoridade Certificadora ALTERNATIVE", emitido em 26/11/2025 - 14:40:29 e válido até 26/11/2026 - 14:40:29.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DOUGLAS ALVES CLAÚDIO** em 10/12/2025 às 17:58:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/11/2021 - 10:26:46 e válido até 11/11/2121 - 10:26:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 12/12/2025 às 14:49:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 16/12/2025 às 14:22:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyODA0NjVfMjgyOTgwXzlwMjVfMEg2WVcyNEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00280465/2025** e o código **0H6YW24E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.